



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Teresópolis*

**EMENTA: Proíbe o desligamento/corte de energia elétrica e água, pelas concessionárias do Município e dá outras providências.**

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;  
Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

**O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **Lei Municipal com o nº 3.567 de 10 de agosto de 2017.**

Art. 1º Ficam proibidas as concessionárias de serviços de eletricidade e de água, no âmbito do Município, fazer desligamento/cortes de energia elétrica e água, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos, vésperas de feriados e no ultimo dia anterior ao feriado, decorrentes da falta de pagamento.

Art. 2º O desligamento/corte somente poderá ser executado na presença do cliente ou de um consumidor residente no domicílio.

Art. 3º O Executivo definirá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a multa pelo não cumprimento da referida Lei.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
**em 10 de agosto de 2017.**

**PAEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
Presidente